INDICAÇÃO N° /2025

Exmo. Sr. Presidente:

O Vereador subscritor do presente, na forma facultada no Regimento Interno, art. 114, tem a honra de propor a seguinte indicação ao Poder Executivo:

Que o Senhor Prefeito, em entendimento com a Secretaria competente e avalie a possibilidade de implantar no Município de Arapongas-PR o Programa de Avaliação de Saúde Semestral na Rede Municipal de Arapongas “DIA D”, de promover a saúde preventiva e identificar precocemente problemas de saúde, garantindo o bem-estar dos alunos., conforme descrito no Anteprojeto de Lei, anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa encaminhar ao Senhor Prefeito o anteprojeto de lei que propõe a criação do Programa de Avaliação de Saúde Semestral nas Escolas e CMEI´S, “DIA D” no Município de Arapongas, com o intuito de monitorar a saúde dos estudantes, é um fator determinante para o desempenho escolar e qualidade de vida. Muitas condições de saúde podem passar despercebidas pelos pais e professores, sendo identificadas apenas quando atingem um estágio mais avançado. Um programa de avaliação periódica permitirá a intervenção precoce, prevenindo complicações futuras e promovendo um ambiente escolar mais saudável.

Por fim, a implementação deste programa contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos alunos, favorecendo um ambiente escolar mais inclusivo e propício ao aprendizado. Contamos com o apoio do Poder Executivo para viabilizar esta ação em prol da saúde e bem-estar de nossas crianças e adolescentes.

P. encaminhamento,

Arapongas, 05 de março de 2025.

Arnaldo Aparecido Pereira
(Arnaldo do Povo)
VEREADOR

PROJETO DE LEI Nº _/2025
(Autoria: Vereador Arnaldo do Povo)

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE SEMESTRAL NOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ARAPONGAS (DIA D), COM A REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO E DE EXAMES, SEM ÔNUS ADICIONAL AO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 7 DA LEI 8.069/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído o Programa de Avaliação de Saúde Semestral nas Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantis, da Rede Municipal de Educação do Munícipio de Arapongas, Estado do Paraná, a ser realizado semestralmente, com o objetivo de promover a saúde preventiva e identificar precocemente problemas de saúde, garantindo o bem-estar dos alunos.

Art. 2º O programa será executado por equipe multidisciplinar composta por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, e outros profissionais correlatos, e a rede de atenção básica de saúde. Todas as despesas do Programa, deverão ocorrer por subsídios próprios da Secretaria competente.

Art. 3º As atividades do programa compreenderão, no mínimo:

I. Consultas médicas, para avaliação geral dos alunos;
II. Exames laboratoriais demais exames conforme necessidade identificada pelo médico;
III. Avaliação de acuidade visual, auditiva e neuromotora;
IV. Avaliação nutricional;
V. Avaliação da situação vacinal;
VI. Registro detalhado das informações médicas em prontuário escolar;
VII. Encaminhamento para unidades de saúde nos casos que necessitem de acompanhamento especializado;
VIII. Orientações sobre saúde preventiva, higiene pessoal, alimentação saudável;
IX. Encaminhamento para a realização de atividades físicas para alunos e comunidade escolar.

§ 1º. O estabelecimento de ensino ficará obrigado a manter o prontuário do estudante, que deverá incluir os resultados da avaliação prevista no caput e as informações sobre a saúde pregressa, inclusive o histórico de doenças comuns da infância, doenças graves e alergias a medicamentos e alimentos.

§ 2º. O estudante com doenças ou condições de saúde diagnosticadas ou com necessidade de cuidados de saúde específicos será encaminhada a rede de atenção básica de saúde.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela organização e execução do programa, utilizando os recursos humanos e materiais já disponíveis, bem como promovendo a capacitação periódica dos profissionais envolvidos da área da Saúde do Município.

Parágrafo Único: Os profissionais designados para o serviço descrito no caput deste artigo serão médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, e outros profissionais correlatos, que fazem parte do quadro da Secretaria Municipal de Saúde. Poderão participar do Programa, profissionais da área da saúde, voluntários, convidados pela Secretaria Municipal de Saúde, de Arapongas - PR.

Art. 4° A partir dos resultados obtidos pelos profissionais, serão tomadas as seguintes ações:

I - Reunião com os pais e/ou responsáveis para prestar completa orientação;

II- Encaminhar as crianças para Rede Pública Municipal de Saúde para o devido acompanhamento e tratamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação auxiliará no agendamento, logística e mobilização das escolas para a realização das atividades, garantindo o acesso de todos os alunos ao programa.

Art. 6º O programa terá caráter contínuo e atenderá todas as unidades escolares da rede municipal, priorizando o bem-estar e o desenvolvimento saudável dos estudantes.

Art. 7º Será garantida a confidencialidade das informações médicas dos alunos, respeitando a legislação vigente sobre proteção de dados e sigilo profissional.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde apresentará relatórios semestrais à Câmara Municipal sobre o andamento do programa, incluindo número de alunos atendidos, principais diagnósticos e encaminhamentos realizados.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 05 de março de 2025.

JUSTIFICATIVA

A implementação do projeto que dispõe sobre a realização de Avaliação de Saúde nos estudantes, das Escolas Municipais e nos Centros de Educação Infantis, da Rede Municipal de Educação do Munícipio de Arapongas, se mostra importante por diversas razões.

Primeiramente, a saúde é um direito fundamental talhado no artigo 196 da CRFB/88, e indispensável ao desenvolvimento infantil. Identificar precocemente eventuais problemas de saúde é essencial para garantir que as crianças recebam o apoio e os cuidados necessários desde cedo.

Além disso, a avaliação de saúde contribui para a prevenção e o diagnóstico precoce de condições que possam afetar o desempenho acadêmico e o bem-estar geral das crianças. Problemas de visão, audição, nutrição e outras questões de saúde podem impactar significativamente no aprendizado e desenvolvimento.

Ao incorporar a avaliação de saúde como parte do processo educacional, o projeto promove a igualdade de oportunidades, garantindo que todas as crianças tenham acesso aos mesmos padrões de cuidados de saúde, independentemente de sua origem socioeconômica.

Contudo, a colaboração entre profissionais da saúde e da educação fortalece a integração entre esses dois setores, possibilitando uma abordagem mais abrangente e eficaz para o cuidado das crianças.

Para além disso, ao estabelecer diretrizes claras para o acompanhamento e encaminhamento das crianças com necessidades de cuidados de saúde específicos, o projeto garante a continuidade do cuidado ao longo do tempo, promovendo o bem estar a longo prazo dessas crianças.

Enfim, a implementação deste projeto é fundamental para promover a saúde e o desenvolvimento integral das crianças desde o início de sua jornada educacional.

Arapongas, 05 de março de 2025.

Arnaldo Aparecido Pereira
(Arnaldo do Povo)
VEREADOR